



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-01

LEI Nº 250/2016 DE 01 de junho de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel e fixa instalarem escritórios de atendimento ao público consumidor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, APROVOU E EU LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da instalação de escritórios de atendimento ao público consumidor de telefonia móvel e fixa no Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. O escritório de atendimento ao público consumidor prestará serviços de emissão de 2ª via de contas, parcelamentos, bloqueios, desbloqueio de contas pagas, transferência de titularidade de linha telefônica e exclusão do cadastro de Serviços de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA e outros.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de telefonia disporão de um prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação de seus escritórios de atendimento ao consumidor final, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará à empresa infratora as seguintes penalidades:

- I- Primeira infração: notificação da irregularidade por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização;
- II- Segunda infração: multa de 100 UFM- Unidade Fiscal do Município, que será substituída por moeda corrente, mediante, a equivalência aplicada no Município, dispendo de 72 (setenta e duas) horas para a devida regularização;
- III- Terceira infração: multa de 200 UFM- Unidade Fiscal do Município, sendo substituída conforme o que está descrito no item II, com a regularização imediata.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CNPJ Nº 01.614.537/0001-01

Parágrafo único.- O descumprimento do prazo preestabelecido no art. 2º. desta Lei acarretará à empresa infratora o impedimento da renovação do Alvará de Funcionamento pelo órgão competente;

§ 1º - Os valores provenientes arrecadados em função das sanções prevista no art. 3º, II e III, serão geridos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 01 de junho de 2016.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão